



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Lei nº 2.395/2004

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo, através de rubrica orçamentária da SEMED- Secretaria Municipal de Educação, deverá adquirir veículos para o transporte escolar do Município, visando a substituição do transporte terceirizado existente.

§ 1º - A referida aquisição deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, cujos veículos deverão ser utilizados exclusivamente para o transporte escolar municipal.

§ 2º - O número de veículos deverá ser equivalente ao número das rotas existentes, podendo haver novas aquisições quando da criação de novas rotas.

§ 3º - Os veículos deverão ser conduzidos obrigatoriamente por motoristas efetivos do Município e/ou contratados para tal fim pela SEMED – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 15 de junho de 2004.


MARCO ANTÔNIO NADER BORGES
Presidente da C.M.G.